

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0028/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2021.  
TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2021.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES, PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DA RUA SANTA CATARINA, BAIRRO CIDADE JARDIM.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, cidade de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** A empresa **BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.157.133/0001-46, com sede na Linha dos Coqueiros, BR 153, Km 94, Bairro Interior, município de Concórdia – SC, CEP 89.675-899 neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Valmir Patzlaff, portador da Cédula de Identidade nº 2.134.728 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.081.439-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**;

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 08 de julho de 2021.

**CONSIDERANDO** a pedido apresentado pela Secretaria de Infraestrutura;

**CONSIDERANDO** que foram detectados diversos pontos na extensão da pavimentação, em que a base primária era composta por solo de péssima qualidade e baixa resistência, sendo necessário a remoção integral de tal material e reposição de pedras rachão, o que ocasionou adição de escavação, carga, transporte e pedras:

**CONSIDERANDO** que foi realizado teste da carga no trecho da extensão da pavimentação, nos pontos onde notava-se grande deformação com abaulamento do solo foi escavado e verificado se havia a presença de solo com materiais orgânicos (com baixa resistência a sobrecarga), foi verificado inúmeros pontos com esse tipo de solo, e também a presença de grandes quantidades de água devido a altura do lençol freático, dessa forma foi necessário criar drenos para o direcionamento das águas referentes ao lençol freático, a retirada de todo esse solo de péssima resistência e a sua total substituição por material rochoso, no caso pedra rachão, promovendo maior resistência à base da pavimentação, prolongando assim a vida útil da pavimentação;

**CONSIDERANDO** a implantação desses drenos e a substituição de todo esse material supracitado não previsto em projeto nem na planilha orçamentária foi necessário a adição de quantidades e valores;

**CONSIDERANDO** que os preços aplicados aos itens acrescidos são aqueles utilizados como padrão pelo Setor de Engenharia da AMMOC, bem como a tabela SINAPI e sobre eles os foram aplicados descontos no mesmo percentual obtido na licitação em relação ao orçamento original;

**CONSIDERANDO** que foi observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** que a Contratada está de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Tributária Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aditivar o valor de **R\$ 181.646,55** (cento e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde a 23,374% (vinte e três virgula trinta e sete por cento) do valor original do contrato supracitado;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

PROJETO/ATIVIDADE	RECURSOS /DESPESA	ANO	DESCRIÇÃO
05.002.15.451.0008.1014.4.4.90	52 - 0100	2022	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E PASSEIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

**FUNDAMENTO JURÍDICO** – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, inciso II, “a”, “b”, e § 1º da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 06 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC  
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

VALMIR PATZLAFF  
BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES

Valmir de Rós  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 26.310

**TESTEMUNHAS**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: